

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 060850/2018-15 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PROGEP;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 7 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 34 da Resolução 52/2017 deste Conselho da seguinte forma:

Onde se lê:

- Art. 34. A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção darse-ão a partir da data de vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela CPAD ou CEX do Centro de Ensino, prevalecendo a que ocorrer por último. Nova redação dada pela Resolução nº 71/2017 deste conselho.
- §1º. Nos casos de promoção para a Classe E, denominação Titular, observarse-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita. **Incluído pela Resolução nº 71/2017 deste Conselho**.
- §2º. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação comprobatória da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da obtenção do título. **Incluído** pela Resolução nº 71/2017 deste Conselho.

Leia-se:

- Art. 34. A vigência e os efeitos financeiros da progressão, da promoção e da aceleração da promoção dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria.
- §1º. Nos casos de promoção para a Classe E, denominação Titular, observarse-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- §2º. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da apresentação do título. (Revogado pela Resolução nº 51/2018)
- Art. 2º. Revogar o Art. 50 da Resolução 52/2017, a Resolução nº 71/2017 e o inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 17/2018 deste Conselho e demais disposições em contrário. (Alterado pela Resolução nº 51/2018)
- **Art. 2º.** Revogar o Art. 50 da Resolução 52/2017 e o inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 17/2018 deste Conselho e demais disposições em contrário. (Nova Redação pela Resolução nº 51/2018)
- **Art. 3º.** Estas alterações entrarão em vigor a partir da publicação desta Resolução .
- **Art. 4º.** A Comissão de Política Docente deverá encaminhar a este Conselho até o março do ano 2019 nova proposta de Resolução visando alterar a Resolução nº 32/2017 CEPE.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2018.

NA PRESIDÊNCIA